

Protocolo de Cooperação

Entre

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pessoa colectiva n.º 500918937, com sede na Rua do Salitre, 51-53, em Lisboa, neste acto representado por António Gonçalves Monteiro, na qualidade de Bastonário, doravante designada por “OROC”

e

INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE, pessoa colectiva n.º 506665909, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 196, 6.º andar, em Lisboa, neste acto representado por Pedro Rebelo de Sousa, na qualidade de Presidente da Direcção, doravante designado por “IPCG”

Considerando que:

- i) O IPCG é uma associação que tem por objectivo primeiro a investigação e divulgação dos princípios de *corporate governance* e o fomento da discussão e divulgação dos princípios e boas práticas de gestão de pessoas colectivas;



- ii) A OROC é uma Pessoa Colectiva Pública que tem por objectivo, entre outros, superintender em todos os aspectos relacionados com a profissão de Revisor Oficial de Contas, incluindo o zelo pela função social, dignidade e prestígio da profissão;
- iii) A OROC e o IPCG têm diferentes valências passíveis de complementaridade;
- iv) Alavancados nessas valências, a OROC e o IPCG pretendem desenvolver conjuntamente acções que permitam a ambas as entidades aprofundar os conhecimentos nas áreas em que actuam com os inerentes benefícios para os respectivos associados;

Acordam as partes na celebração de um Protocolo de cooperação, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. A OROC será parceira associativa de referência do IPCG, obrigando-se as partes a uma cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns ou iniciativas próprias de qualquer das partes para a qual haja interesse na promoção conjunta.



4

2. O IPCG será parceiro de referência da OROC na realização por esta de todas as iniciativas, *workshops*, conferências, seminários ou palestras que esta venha a realizar e nas quais venha a ser incluído qualquer tema de *corporate governance*.
3. A cooperação mútua referida nos números anteriores poderá revestir a forma de partilha de instalações, partilha de meios administrativos, parcerias em publicações, parcerias na realização de eventos, apoio à formação, publicitação mútua, entre outras que venham a ser aprovadas pelas partes.
4. Para desenvolvimento do disposto nesta cláusula, as partes comprometem-se a aprovar um plano de acção anual.

Cláusula Segunda

(Acções a desenvolver)

Em cumprimento do acordado na Cláusula Primeira, será desde já programada, de acordo com o calendário a fixar pelas partes, a implementação das seguintes acções:

- a) publicitação junto dos respectivos associados da assinatura do presente protocolo
- b) disponibilização de *link* no sítio de *internet* de cada uma das partes para o sítio da outra;

K



4

- c) publicitação por cada uma das partes junto das respectivas *mailing lists* das actividades da outra;
- d) publicitação gratuita das actividades de cada uma das partes em possíveis futuras publicações a preparar pelo IPCG ou pela OROC;
- e) promoção de actividades conjuntas, designadamente conferências, em matérias relacionadas com a *corporate governance*.

Cláusula Terceira

(Responsabilidades financeiras)

1. A repartição de custos entre cada uma das partes em cada evento a organizar será definida casuisticamente em função da efectiva participação material de cada parte.
2. Em ordem a minimizar custos, qualquer parte poderá procurar patrocínios para os eventos comuns, devendo da obtenção dos mesmos notificar a outra e o respectivo valor ser directamente deduzido ao custo total do evento em causa.
3. Aparte os patrocínios, quaisquer outros benefícios financeiros directamente resultantes da realização dos eventos comuns deverão ser capitalizados para um fundo comum para fazer face a futuros eventos ou, em alternativa, repartido entre as partes na proporção da assunção das respectivas responsabilidades financeiras, consoante seja casuisticamente definido pelas partes.



Instituto Português de Corporate Governance



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Independência, Imparcialidade, Competência

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo durará pelo prazo de 1 ano contado da presente data, renovando-se automaticamente por igual período, excepto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.

Lisboa, aos 30 de Novembro de 2010, elaborado em duas vias originais e ficando uma para cada uma das partes.

Pela OROC

Pelo IPCG

António Gonçalves Monteiro
Bastonário

Pedro Rebelo de Sousa
Presidente de Direcção